



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 94
QUINTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2013

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despachos

Direção Regional de Apoio ao Investimento e Competitividade

Página 3032

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria

Direção Regional da Habitação

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada

Direção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS

Despachos

Regulamento

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despacho n.º 981/2013 de 16 de Maio de 2013

A Portaria n.º 41/97, de 19 de junho, que aprova o regulamento de utilização das viaturas da Região Autónoma dos Açores, possibilita, em casos devidamente fundamentados e mediante a autorização expressa do dirigente máximo do serviço, a condução de veículos oficiais de serviços gerais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da administração regional, ainda que não integrados na carreira de assistente operacional, com as funções de motorista.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 4.º 5.º e 8.º, do n.º 2 da Portaria n.º 41/97, de 19 de junho, autorizo os dirigentes e demais trabalhadores abaixo indicados, a conduzirem o veículo de serviços gerais que lhes for destinado para o cumprimento das funções que lhes estão cometidas:

- José Manuel Câmara de Lima, assistente operacional do quadro de ilha de São Miguel, carta de condução n.º A-58285 4, válida até 15/06/2032;

- Luís Filipe Goulart Botelho, Delegado do Serviço de Ilha do Faial, carta de condução n.º H-13948 7, válida até 06/05/2022;

- Vítor Manuel da Silva Garcia, assistente técnico do quadro de ilha do Faial, afeto ao Serviço de Ilha do Faial, carta de condução n.º H-7178 0, válida até 27/11/2014;

- Mónica Patrícia do Nascimento Pinto Ávila, Delegada dos Serviços de Ilha do Pico, carta de condução n.º H-18458 6, válida até 13/01/2027;

- Luís Fernando Vieira de Melo, assistente técnico do quadro de ilha do Pico, afeto ao Serviço de Ilha do Pico, carta de condução n.º H5412, válida até 23/11/2022;

- André da Silveira Enes, Delegado do Serviço de Ilha de São Jorge, carta n.º AN-43735 4, válida até 05/08/2036;

- João Carlos de Melo Borges, assistente operacional do quadro de ilha de São Jorge, afeto ao Serviço de Ilha de São Jorge, carta n.º AN-6468 3, válida até 07/09/2019;

23 de abril 2013. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.



JORNAL OFICIAL

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

Despacho n.º 982/2013 de 16 de Maio de 2013

Considerando que a Comissão de Seleção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Estratégico, designada pelo despacho n.º 164/2011, publicado no JORAA, II Série, n.º 28, de 09 de fevereiro, alterado pelo despacho n.º 1185/2012, publicado no JORAA, II Série, n.º 165, de 27 de agosto, e novamente alterado pelo despacho n.º 418/2013, publicado no JORAA, II Série, n.º 44, de 04 de março, em reunião datada de 07 de março de 2013, propôs no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Estratégico, do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, que fosse considerado elegível e selecionado para apoio, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2007/A, de 29 de outubro, e demais legislação com estes relacionada, o projeto de investimento constante do mapa anexo;

Determino, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2007/A, de 29 de outubro, e demais legislação com este relacionada, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril, o seguinte:

1. Aprovar o projeto de investimento apresentado no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Estratégico, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, e regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2007/A, de 29 de outubro, e demais legislação com estes relacionada, cujas condições constam do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;
2. Conceder ao referido projeto de investimento o incentivo financeiro cujo montante consta do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;
3. Os encargos resultantes do referido projeto serão suportados pelo Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública;
4. O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Nº Proj.	Promotor	Ilha	Investimento	Elegível	Não Reembolsável	Reembolsável a disponibilizar por Instituição de Crédito Protocolada	Juros	Prémio	PT	Pont
905	Resiaçores - Gestão de Resíduos dos Açores, Lda.	Flores; Corvo	1.208.357,28	1.206.524,43	567.066,48	301.631,11	90.671,97	105.570,89	0	92,50
Valores em euros										

**JORNAL OFICIAL**

10 de maio de 2013. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

DIREÇÃO REGIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE**Extrato de Despacho n.º 133/2013 de 16 de Maio de 2013**

Por despacho do Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial de 9 de maio de 2013, nos termos da Portaria n.º 39/2012, de 29 de março, foram atribuídos os seguintes subsídios:

€ 842,63 – Finançor, Agro-Alimentar, S.A., com o NIF: 512 000 280 - subsídio destinado a participar despesas suportadas com o escoamento de produtos regionais.

O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 50, Programa 11 – Fomento da Competitividade, Projeto 11.1 – Sistemas de Incentivos, Ação 11.1.3 – Sistema de Apoio à Promoção de Produtos Açorianos, Código 05.01.03.

13 de maio de 2013. - O Diretor Regional, *Ricardo Maciel Sousa Medeiros*.

DIREÇÃO REGIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE**Extrato de Despacho n.º 134/2013 de 16 de Maio de 2013**

Por despacho do Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial de 9 de maio de 2013, nos termos da Portaria n.º 39/2012, de 29 de março, foi atribuído o seguinte subsídio:

€ 6.721,53 – Maria de Jesus Bettencourt dos Santos Félix, com o NIF: 154 339 652 - subsídio destinado a participar despesas suportadas com o escoamento de produtos açorianos, aquisição de embalagens e com ações promocionais.

O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 50, Programa 11 – Fomento da Competitividade, Projeto 11.1 – Sistemas de Incentivos, Ação 11.1.3 – Sistema de Apoio à Promoção de Produtos Açorianos, Código 05.08.01.

13 de maio de 2013. - O Diretor Regional, *Ricardo Maciel Sousa Medeiros*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**
Portaria n.º 478/2013 de 16 de Maio de 2013

Por Portaria n.º 43 – IO/2013 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 29 de abril de 2013, foi atribuída a verba de 10.000,00€ à UMAR – Associação para a Igualdade e Direitos das Mulheres, destinada à 2ª Comparticipação das despesas com o funcionamento do (CIPA) Centro de Informação, Promoção e Acompanhamento de Políticas de Igualdade na Ilha Terceira, a ser processado pelo dotação do Capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 13 - Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade e Segurança Social, projeto 13.5 – Igualdade de Oportunidades, Ação A13.05.00001 – Promoção do princípio da Igualdade de Oportunidades para Todos, item financeiro D.04.07.01.

29 de abril de 2013. – A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO
Extrato de Despacho n.º 135/2013 de 16 de Maio de 2013

Por despacho da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 26 de abril de 2013, é revogado a 3.ª Fase do apoio no valor de 1.672,40 (mil, seiscentos e setenta e dois euros e quarenta cêntimos) autorizado por despacho de 13 de julho de 2004, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 32, de 10 de agosto de 2004 (Extrato de portaria n.º 444/DRH/2004 – Ref.ª 461/2004, de 21 de julho de 2004), à beneficiária - Maria da Conceição da Silva Nunes.

14 de maio de 2013. - O Diretor Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO
Extrato de Despacho n.º 136/2013 de 16 de Maio de 2013

Por despacho da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 10 de maio de 2013, é revogada a 2.ª fase do apoio, no valor de 2.432,13 (dois mil, quatrocentos e trinta e dois euros e treze cêntimos) autorizado por despacho de 1 de agosto de 2011, publicado no Jornal Oficial II Série, n.º 160, de 22 de agosto de 2011 (Extrato de Despacho n.º 395/2011, de 22 de agosto de 2011), à beneficiária – Maria Manuela de Figueiredo Oliveira.

14 de maio de 2013. - O Diretor Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO**
Protocolo n.º 2/2013 de 16 de Maio de 2013

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600083748, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor regional, Carlos Manuel Redondo Faias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da respetiva orgânica aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de outubro, adiante designada por primeira outorgante; e

A Santa Casa da Misericórdia de Povoação, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua Padre Ernesto Jacinto Raposo, 32, freguesia e concelho de Povoação, contribuinte 512023573, representada pelo seu provedor, Ângelo Medeiros Furtado

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação ao abrigo do disposto nos n.ºs. 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**(Objeto)**

1 - O presente protocolo tem por objeto a execução de pequenas obras de recuperação e requalificação de habitações na freguesia de Povoação, cujos agregados são economicamente carenciados e com pouca autonomia para gerir o apoio, nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, e respetivo diploma regulamentar.

2 – De acordo com o levantamento das obras a executar e o orçamento das mesmas, o custo estimado é de 9.000,00€ (nove mil euros).

CLÁUSULA SEGUNDA**(Competências das partes contratantes)**

1 - Compete à Secretaria Regional da Solidariedade Social, através da Direção Regional da Habitação, no âmbito das suas competências em matéria de habitação, o seguinte:

- a) Conceder uma comparticipação financeira a fundo perdido no montante de 9.000,00€ (nove mil euros).
- b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado;

**JORNAL OFICIAL**

- c) Fiscalizar e acompanhar a aplicação da verba atribuída ao fim previsto no presente contrato.
- 2 - Compete à Santa Casa da Misericórdia de Povoação, como entidade gestora, o seguinte:
- a) Licenciar as obras caso a tal estejam sujeitas;
 - b) Fiscalizar, acompanhar e gerir as obras;
 - c) Garantir que as obras são executadas de acordo com as regras da boa execução;
 - d) Não afetar a comparticipação recebida a fim diferente do referido na cláusula primeira;
 - e) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às ações do presente contrato;
 - f) Realizar os trabalhos descritos no relatório técnico de obras aprovado;
 - g) Assegurar o registo do ónus de inalienabilidade previsto no artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março;
 - h) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à Secretaria Regional da Solidariedade Social qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
 - i) Cooperar nas ações de fiscalização e controlo exercidas pelos serviços da primeira outorgante, quer na execução dos trabalhos, quer no acatamento das obrigações supervenientes;
 - j) Elaborar relatório técnico de acompanhamento das obras e do montante investido e remetê-lo à Direção Regional da Habitação;
 - k) Apresentar à Direção Regional da Habitação os documentos comprovativos da despesa emitidos pelos respetivos fornecedores dos bens e pelos prestadores dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA**(Norma financeira)**

1 - A comparticipação financeira prevista na alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior será concretizada numa única prestação.

2 – A prestação referida no número anterior será transferida para a conta bancária da segunda outorgante no início das obras.

3 – A comparticipação financeira será assegurada pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 14 - habitação, classificação económica 08.07.01 - instituições particulares.

**JORNAL OFICIAL**

CLÁUSULA QUARTA

(Sobreposição de financiamento)

Caso seja detetado, relativamente às obrigações abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o custo final inerente à prossecução das mesmas, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

CLÁUSULA QUINTA

(Fiscalização)

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, através da Direção Regional da Habitação, reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

CLÁUSULA SEXTA

(Resolução do contrato)

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas neste contrato por qualquer das partes outorgantes, confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, da comparticipação financeira concedida, bem como suspender o pagamento ou a transferência das prestações que à data do incumprimento se encontrem por realizar.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Prazo de vigência)

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e caduca a 31 de dezembro de 2013.

Feito em duplicado, aos 22 dias do mês de janeiro de 2013. - Pela Direção Regional da Habitação. - O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Santa Casa da Misericórdia de Povoação. - O Provedor, *Ângelo Medeiros Furtado*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO**
Protocolo n.º 3/2013 de 16 de Maio de 2013

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600083748, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor regional, Carlos Manuel Redondo Faias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da respetiva orgânica, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de outubro, adiante designada por primeira outorgante; e

A Fábrica da Igreja Paroquial Nossa Senhora Mãe de Deus da Povoação, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua Pe. Ernesto Jacinto Raposo, 2, 9650-428 Povoação, contribuinte 512009074, representada pelo presidente da Comissão Fabriqueira, Pe. Octávio Henrique Ribeiro de Medeiros, adiante designada por segunda outorgante.

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação ao abrigo do disposto nos n.ºs. 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**(Objeto)**

1 - O presente protocolo tem por objeto a execução de pequenas obras de recuperação e requalificação em quatro prédios urbanos, com afetação de habitação, sitos na Rua do Ramalho, n.ºs. 1, 5 e 9, e na Canada da Alegria, n.º 4, Lomba do Botão, todas da freguesia de Povoação, propriedade da segunda outorgante, afetas a realojamento de agregados familiares, economicamente carenciados, em regime de arrendamento social.

2 – De acordo com o levantamento das obras a executar e o orçamento das mesmas, o custo estimado é de 48.218,27€ (quarenta e oito mil, duzentos e dezoito euros e vinte e sete cêntimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA**(Competências das partes contratantes)**

1 - Compete à Secretaria Regional da Solidariedade Social, através da Direção Regional da Habitação, no âmbito das suas competências em matéria de habitação, o seguinte:

a) Conceder uma comparticipação financeira, a fundo perdido, no montante de 48.218,27€ (quarenta e oito mil, duzentos e dezoito euros e vinte e sete cêntimos).

**JORNAL OFICIAL**

- b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado;
- c) Fiscalizar e acompanhar a aplicação da verba atribuída ao fim previsto no presente contrato.

2 – Compete à Fábrica da Igreja Paroquial Nossa Senhora Mãe de Deus da Povoação, como dona da obra, o seguinte:

- a) Licenciatar as obras caso a tal estejam sujeitas;
- b) Fiscalizar, acompanhar e gerir as obras;
- c) Garantir que as obras são executadas de acordo com as regras da boa execução;
- d) Não afetar a comparticipação recebida a fim diferente do referido na cláusula primeira;
- e) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às ações do presente contrato;
- f) Realizar os trabalhos descritos nos relatórios técnicos de obras;
- g) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à Secretaria Regional da Solidariedade Social qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- h) Cooperar nas ações de fiscalização e controlo exercidas pelos serviços da primeira outorgante, quer na execução dos trabalhos, quer no acatamento das obrigações supervenientes;
- i) Elaborar relatório técnico de acompanhamento das obras e do montante investido e remetê-lo à Direção Regional da Habitação;
- j) Apresentar à Direção Regional da Habitação os documentos comprovativos da despesa emitidos pelos respetivos fornecedores dos bens e pelos prestadores dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA**(Norma financeira)**

1 - A comparticipação financeira prevista na alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior será concretizada em quatro prestações, sendo as três primeiras no valor de 12.500,00€ (doze mil e quinhentos euros) cada, e a quarta, no valor de 10.718,27€ (dez mil, setecentos e dezoito euros e vinte sete cêntimos).

2 – A primeira prestação será transferida para a conta bancária com o NIB 0038 0000 72129871301 23, da segunda outorgante, no início das obras.

3 – A comparticipação financeira será assegurada pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 8 – habitação e renovação urbana, classificação económica 08.07.01 - instituições particulares.

**JORNAL OFICIAL**

CLÁUSULA QUARTA

(Sobreposição de financiamento)

Caso seja detetado, relativamente às obrigações abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o custo final inerente à prossecução das mesmas, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

CLÁUSULA QUINTA

(Fiscalização)

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, através da Direção Regional da Habitação, reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

CLÁUSULA SEXTA

(Resolução do contrato)

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas neste contrato por qualquer das partes outorgantes, confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, da comparticipação financeira concedida, bem como suspender o pagamento ou a transferência das prestações que à data do incumprimento se encontrem por realizar.

CLÁUSULA 7ª

(Prazo de vigência)

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e caduca a 31 de dezembro de 2013.

Feito em duplicado, aos 18 dias do mês de abril de 2013. - Pela Direção Regional da Habitação. - O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Fábrica da Igreja Paroquial Nossa Senhora Mãe de Deus da Povoação. - O Presidente da Comissão, Pe. *Octávio Henrique Ribeiro de Medeiros*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO**

Acordo n.º 21/2013 de 16 de Maio de 2013

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte 600083748, com sede no Solar dos Remédios, n.º 1, 9701-855 Angra do Heroísmo, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor regional, Carlos Manuel Redondo Faias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da respetiva orgânica aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de outubro, adiante designada por primeira outorgante;

A Junta de Freguesia de Fenais da Luz, contribuinte 512024065, com sede na Estrada Regional, 25, 9545-218 Fenais da Luz, representada pelo seu presidente, João José Correia de Medeiros, adiante designada por segunda outorgante,

É livremente e de boa fé celebrado o presente Acordo de Colaboração ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, conjugados o disposto na alínea *b*) do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, na alínea *p*) do artigo 2.º da Orgânica da ex-Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de outubro, e o n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**(Objeto)**

O presente acordo tem por objeto obras de beneficiação em dois prédios urbanos, com afetação de habitação, sítos nas Ruas de S. Pedro, 8, e S. Jerónimo, 16, freguesia de Fenais da Luz, concelho de Ponta Delgada, propriedade da segunda outorgante, afetos a realojamento de agregados familiares em situação de grave carência habitacional com processo aberto na Direção Regional da Habitação, em regime de renda apoiada previsto no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA**(Obrigações da primeira outorgante)**

Tendo em vista a viabilização da ação a realizar, a primeira outorgante, obriga-se a:

- a) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado às ações a realizar;
- b) Conceder um apoio financeiro, não reembolsável, no montante de 65.013,08€ (sessenta e cinco mil e treze euros e oito cêntimos), com IVA incluído à taxa legal, para aquisição de

**JORNAL OFICIAL**

materiais e da mão de obra, tendo em consideração os orçamentos apresentados pela segunda outorgante.

CLÁUSULA TERCEIRA**(Obrigações da segunda outorgante)**

Tendo em vista a viabilização das ações a realizar, a segunda outorgante, como dona da obra, obriga-se a:

- a) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;
- b) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às ações do presente contrato, assim como promover a adequação constante das mesmas aos objetivos do programa de realojamento;
- c) Assegurar o licenciamento da obra, exceto se a mesma se encontrar isenta por lei;
- d) Desencadear os procedimentos concursais a que legalmente esteja sujeita;
- e) Contratualizar os arrendamentos e aplicar o regime da renda apoiada, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio;
- f) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização da obra nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- g) Remeter, à primeira outorgante, até trinta dias após a conclusão das obras, relatório justificativo do apoio recebido, custo e natureza dos trabalhos efetuados, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, devendo estes discriminar suficientemente o respetivo objeto.

CLÁUSULA QUARTA**(Norma financeira)**

1 - O apoio financeiro previsto na alínea *b*) da cláusula segunda será concretizado em três prestações, sendo as duas primeiras no valor de 20.000,00€ (vinte mil euros) cada e a terceira no valor de 25.013,08€, (vinte e cinco mil e treze euros e oito cêntimos).

2 – A primeira prestação será transferida para a conta bancária da segunda outorgante com o início das obras e as duas restantes mediante vistorias e autos de medição a elaborar pelos serviços da primeira outorgante.

3 – As verbas previstas no n.º 1 serão asseguradas pela dotação do capítulo 50 (despesas do plano), divisão 14 (habitação), subdivisão 03 (promoção de habitação para realojamento), classificação económica 080502.Z (Administração local – Região Autónoma dos Açores).

**JORNAL OFICIAL**

CLÁUSULA QUINTA

(Sobreposição de financiamento)

Caso seja detetado, relativamente às ações abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final das mesmas, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

CLÁUSULA SEXTA

(Fiscalização)

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, devendo a segunda outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Resolução do contrato)

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas no presente contrato por qualquer das partes outorgantes confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, acrescido de juros legais.

CLÁUSULA OITAVA

(Prazo de vigência)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2013.

Feito em duplicado, aos 2 dias do mês de janeiro de 2013. - Pela Direção Regional da Habitação. - O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Fias*. - Pela Junta de Freguesia de Fenais da Luz. - O Presidente, *João José Correia de Medeiros*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO**

Acordo n.º 22/2013 de 16 de Maio de 2013

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600083748, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor regional, Carlos Manuel Redondo Faias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da respetiva orgânica aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de outubro, adiante designada por primeira outorgante; e

A Associação Cultural e Recreativa Alvorada de São Pedro, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua do Mourato, n.º 1, freguesia de Ribeira Seca, 9600-221 Ribeira Grande, contribuinte 512088020, representada pelo presidente da Direção, Carlos Manuel Paiva Anselmo.

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação ao abrigo do disposto nos n.ºs. 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**(Objeto)**

1 - O presente protocolo tem por objeto a execução de pequenas obras de recuperação e requalificação em cinco habitações da respetiva freguesia, cujos agregados são economicamente carenciados e com pouca autonomia para gerir o apoio, nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, e respetivo diploma regulamentar.

2 – De acordo com o levantamento das obras a executar e o orçamento das mesmas, o custo estimado é de 13.176,14€ (treze mil, cento e setenta e seis euros e catorze cêntimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA**(Competências das partes contratantes)**

1 - Compete à Secretaria Regional da Solidariedade Social, através da Direção Regional da Habitação, no âmbito das suas competências em matéria de habitação, o seguinte:

a) Conceder uma comparticipação financeira a fundo perdido no montante de 13.176,14€ (treze mil, cento e setenta e seis euros e catorze cêntimos).

**JORNAL OFICIAL**

- b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado;
- c) Fiscalizar e acompanhar a aplicação da verba atribuída ao fim previsto no presente contrato.

2- Compete à Associação Cultural e Recreativa Alvorada de São Pedro, como entidade gestora, o seguinte:

- a) Licenciatar as obras caso a tal estejam sujeitas;
- b) Fiscalizar, acompanhar e gerir as obras;
- c) Garantir que as obras são executadas de acordo com as regras da boa execução;
- d) Não afetar a comparticipação recebida a fim diferente do referido na cláusula primeira;
- e) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às ações do presente contrato;
- f) Realizar os trabalhos descritos nos relatórios técnicos de obras;
- g) Assegurar o registo do ónus de inalienabilidade previsto no artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março;
- h) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à Secretaria Regional da Solidariedade Social qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- i) Cooperar nas ações de fiscalização e controlo exercidas pelos serviços da primeira outorgante, quer na execução dos trabalhos, quer no acatamento das obrigações supervenientes;
- j) Elaborar relatório técnico de acompanhamento das obras e do montante investido e remetê-lo à Direção Regional da Habitação;
- k) Apresentar à Direção Regional da Habitação os documentos comprovativos da despesa emitidos pelos respetivos fornecedores dos bens e pelos prestadores dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA**(Norma financeira)**

1 - A comparticipação financeira prevista na alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior será concretizada numa única prestação.

2 - A prestação referida no número anterior será transferida para a conta bancária da segunda outorgante no início das obras.

3 - A comparticipação financeira será assegurada pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 14 - habitação, classificação económica 08.07.01 - instituições particulares.

**JORNAL OFICIAL**

CLÁUSULA QUARTA

(Sobreposição de financiamento)

Caso seja detetado, relativamente às obrigações abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o custo final inerente à prossecução das mesmas, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

CLÁUSULA QUINTA

(Fiscalização)

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, através da Direção Regional da Habitação, reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

CLÁUSULA SEXTA

(Resolução do contrato)

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas neste contrato por qualquer das partes outorgantes, confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, da comparticipação financeira concedida, bem como suspender o pagamento ou a transferência das prestações que à data do incumprimento se encontrem por realizar.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Prazo de vigência)

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e caduca a 31 de dezembro de 2013.

Feito em duplicado, aos 18 dias do mês de março de 2013. - Pela Direção Regional da Habitação. - O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Associação Cultural e Recreativa Alvorada de São Pedro. - Presidente da Direção, *Carlos Manuel Paiva Anselmo*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO**

Acordo n.º 23/2013 de 16 de Maio de 2013

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600083748, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor regional, Carlos Manuel Redondo Faias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da respetiva orgânica aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de outubro, adiante designada por primeira outorgante; e

A Santa Casa da Misericórdia de Povoação, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua Padre Ernesto Jacinto Raposo, 32, freguesia e concelho de Povoação, contribuinte 512023573, representada pelo seu provedor, Ângelo Medeiros Furtado

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação ao abrigo do disposto nos n.ºs. 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**(Objeto)**

1 - O presente protocolo tem por objeto a execução de pequenas obras de recuperação e requalificação de habitações na freguesia de Faial da Terra, cujos agregados são economicamente carenciados e com pouca autonomia para gerir o apoio, nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, e respetivo diploma regulamentar.

2 – De acordo com o levantamento das obras a executar e o orçamento das mesmas, o custo estimado é de 4.612,50€ (quatro mil, seiscentos e doze euros e cinquenta cêntimos).

CLÁUSULA SEGUNDA**(Competências das partes contratantes)**

1 - Compete à Secretaria Regional da Solidariedade Social, através da Direção Regional da Habitação, no âmbito das suas competências em matéria de habitação, o seguinte:

- a) Conceder uma comparticipação financeira a fundo perdido no montante de 4.612,50€ (quatro mil, seiscentos e doze euros e cinquenta cêntimos).
- b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado;

**JORNAL OFICIAL**

c) Fiscalizar e acompanhar a aplicação da verba atribuída ao fim previsto no presente contrato.

2 – Compete à Santa Casa da Misericórdia de Povoação, como entidade gestora, o seguinte:

a) Licenciar as obras caso a tal estejam sujeitas;

b) Fiscalizar, acompanhar e gerir as obras;

c) Garantir que as obras são executadas de acordo com as regras da boa execução;

d) Não afetar a comparticipação recebida a fim diferente do referido na cláusula primeira;

e) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às ações do presente contrato;

f) Realizar os trabalhos descritos no relatório técnico de obras aprovado;

g) Assegurar o registo do ónus de inalienabilidade previsto no artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março;

h) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à Secretaria Regional da Solidariedade Social qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;

i) Cooperar nas ações de fiscalização e controlo exercidas pelos serviços da primeira outorgante, quer na execução dos trabalhos, quer no acatamento das obrigações supervenientes;

j) Elaborar relatório técnico de acompanhamento das obras e do montante investido e remetê-lo à Direção Regional da Habitação;

k) Apresentar à Direção Regional da Habitação os documentos comprovativos da despesa emitidos pelos respetivos fornecedores dos bens e pelos prestadores dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA**(Norma financeira)**

1 - A comparticipação financeira prevista na alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior será concretizada numa única prestação.

2 – A prestação referida no número anterior será transferida para a conta bancária da segunda outorgante no início das obras.

3 – A comparticipação financeira será assegurada pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 8 – habitação e renovação urbana, classificação económica 08.07.01 - instituições particulares.

**JORNAL OFICIAL**

CLÁUSULA QUARTA

(Sobreposição de financiamento)

Caso seja detetado, relativamente às obrigações abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o custo final inerente à prossecução das mesmas, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

CLÁUSULA QUINTA

(Fiscalização)

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, através da Direção Regional da Habitação, reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

CLÁUSULA SEXTA

(Resolução do contrato)

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas neste contrato por qualquer das partes outorgantes, confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, da comparticipação financeira concedida, bem como suspender o pagamento ou a transferência das prestações que à data do incumprimento se encontrem por realizar.

CLÁUSULA SETIMA

(Prazo de vigência)

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e caduca a 31 de dezembro de 2013.

Feito em duplicado, aos 2 dias do mês de abril de 2013. - Pela Direção Regional da Habitação. - O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Santa Casa da Misericórdia de Povoação. - O Provedor, *Ângelo Medeiros Furtado*.

**JORNAL OFICIAL****BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO REGIONAL DE PONTA DELGADA**

Despacho n.º 983/2013 de 16 de Maio de 2013

Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a redação introduzida pelo Decreto – Lei n.º 6/96 de 31 de janeiro, de acordo com a Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei nº 51/2005 de 30 de Agosto, delego na Dra. Isabel Iva Maria Matos de Matos Cogumbreiro Garcia, chefe de divisão biblioteca, no período correspondido entre os dias 17 a 28 de junho de 2013, as competências para:

1. Assinar a correspondência de mero expediente dando conhecimento de deliberação, de despachos ou de resoluções referentes a requerimentos, petições, exposições e pedidos de certidões e pesquisas bibliográficas;
2. Autorizar o processamento dos vencimentos, das despesas correntes e da folha de despesas da ADSE, através da assinatura das respetivas folhas;
3. Assinar certidões – paroquiais (batismo, casamento, óbito judiciais e notariais);
4. Autorizar e assinar requisições para aquisição de material de secretaria;
5. Alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelo interesse público.

13 de maio de 2013. - A Diretora, *Rute Isabel Rodrigues Dias Gregório*.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

Contrato n.º 21/2013 de 16 de Maio de 2013

Ao abrigo do artigo 73.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o artigo 30.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, retificado pelas declarações n.º 36/2011, de 22 de dezembro e n.º 1/2012, de 24 de janeiro, foi celebrado para o ano de 2013 contrato programa, entre a Direção Regional do Desporto e o Clube Desportivo Escolar “Os Vitorinos”, no montante abaixo indicado, cujo original se encontra devidamente arquivado nesta Direção Regional.

Constitui objeto do contrato programa a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no respeitante ao apoio para a participação no Campeonato Nacional de Atletismo – Luso 13.



JORNAL OFICIAL

Entidade	Montante	Compromisso n.º
Clube Desportivo Escolar "Os Vitorinos"	848,00€	947

13 de maio de 2013. – A Assistente Técnica, *Eduína Alice Machado Santos Caldeirinha*.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

Contrato n.º 22/2013 de 16 de Maio de 2013

Ao abrigo do artigo 73.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o artigo 30.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, retificado pelas declarações n.º 36/2011, de 22 de dezembro e n.º 1/2012, de 24 de janeiro, foi celebrado para o ano de 2013 contrato programa, entre a Direção Regional do Desporto e a Associação Cristã da Mocidade da Ilha Terceira, no montante abaixo indicado, cujo original se encontra devidamente arquivado nesta Direção Regional.

Constitui objeto do contrato programa a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no respeitante ao apoio para a participação no Campeonato Nacional de Atletismo – Luso 13.

Entidade	Montante	Compromisso n.º
Associação Cristã da Mocidade da Ilha Terceira	848,00€	948

13 de maio de 2013. – A Assistente Técnica, *Eduína Alice Machado Santos Caldeirinha*.

S.R. DOS RECURSOS NATURAIS

Despacho n.º 984/2013 de 16 de Maio de 2013

Considerando que pela Decisão C (2007) 6162, de 4 de dezembro de 2007, da Comissão, foi aprovado o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013 (PRORURAL), nos termos previstos no Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de setembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);

Considerando que o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores inclui no Eixo 2 "Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural", a Medida 2.2 "Pagamentos Agro-Ambientais e Natura 2000";

Considerando que através da Portaria n.º 25/2008, de 17 de março de 2008, foi aprovado o Regulamento de Aplicação da Medida 2.2. Pagamentos Agro-Ambientais e Natura 2000;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, de acordo com o previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de janeiro, o organismo pagador dos apoios no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, é o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP);

Considerando a necessidade de proceder à transferência de verbas, para o organismo pagador, correspondentes à comparticipação da Região Autónoma dos Açores;

Assim, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril, determino:

1. Autorizar a transferência para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP), da importância de 56.324,40 € (cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e quatro euros e quarenta cêntimos) destinada ao pagamento das despesas com a aplicação da regulamentação comunitária no âmbito do FEADER (Eixo 2, Medida 2.2. "Pagamentos Agro-Ambientais e Natura 2000").

2. A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 08 – Valorização do Mundo Rural; Projeto 08.02 – Preservação e Valorização do Ambiente e Paisagem Rural, Ação 08.02.B – Pagamentos Agro-Ambientais e Natura 2000 – Classificação Económica 08.02.01, alínea FB – Transferências IFAP.

30 de abril de 2013. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

S.R. DOS RECURSOS NATURAIS
Despacho n.º 985/2013 de 16 de Maio de 2013

Considerando que pela Decisão C (2007) 6162, de 4 de dezembro de 2007, da Comissão, foi aprovado o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013 (PRORURAL), nos termos previstos no Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de setembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);

Considerando que o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores inclui no Eixo 1 "Aumento da competitividade dos sectores agrícola e florestal", a Medida 1.5. "Modernização das Explorações Agrícolas";

Considerando que a Portaria n.º 36/2008, de 9 de maio, estabeleceu o Regulamento da de aplicação daquela medida, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, de acordo com o previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de janeiro, o organismo pagador dos apoios no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, é o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP);

Considerando a necessidade de proceder à transferência de verbas, para o organismo pagador, correspondentes à comparticipação da Região Autónoma dos Açores;

Assim, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril, determino:

1. Autorizar a transferência para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP), da importância de 26.260,31 € (vinte e seis mil, duzentos e sessenta euros e trinta e um cêntimos), destinada ao pagamento das despesas com a aplicação da regulamentação comunitária no âmbito do FEADER (Eixo 1, “Medida 1.5. — “Modernização das Explorações Agrícolas”).

2. A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 07 – Aumento da Competitividade dos sectores Agrícola e Florestal; Projeto 07.02 – Modernizar Explorações Agrícolas; Ação 07.02.H – Apoio ao Investimento nas Explorações Agrícolas; Classificação Económica 08.02.01FH – Transferências IFAP.

30 de abril de 2013. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

S.R. DOS RECURSOS NATURAIS
Despacho n.º 986/2013 de 16 de Maio de 2013

Considerando que pela Decisão C (2007) 6162, de 4 de dezembro de 2007, da Comissão, foi aprovado o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013 (PRORURAL), nos termos previstos no Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de setembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);

Considerando que o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores inclui no Eixo 2 “Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural”, Medida 2.1 “Manutenção da Atividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas”;

Considerando que através da Portaria n.º 26/2008, de 17 de março de 2008, foi aprovado o Regulamento de Aplicação da Medida 2.1 “Manutenção da Atividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas”;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, de acordo com o previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de janeiro, o organismo pagador dos apoios no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, é o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP);

Considerando a necessidade de proceder à transferência de verbas, para o organismo pagador, correspondentes à comparticipação da Região Autónoma dos Açores;

Assim, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril, determino:

1. Autorizar a transferência para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP), da importância de € 63 452,24 (Sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois euros e vinte e quatro centavos), destinada ao pagamento das despesas com a aplicação da regulamentação comunitária no âmbito do FEADER (Eixo 2, Medida 2.1 “Manutenção da Atividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas).

2. A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 08 – Valorização do Mundo Rural; Projeto 08.02. – Preservação e Valorização do Ambiente e da Paisagem Rural; Ação 08.02.A – Manutenção da Atividade Agrícola; Classificação Económica 08.02.01FA – Transferências IFAP.

30 de abril de 2013. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

S.R. DOS RECURSOS NATURAIS**Despacho n.º 987/2013 de 16 de Maio de 2013**

Considerando que pela Decisão C (2007) 6162, de 4 de dezembro de 2007, da Comissão, foi aprovado o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013 (PRORURAL), nos termos previstos no Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de setembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);

Considerando que o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores inclui no Eixo 1 “Aumento da competitividade dos sectores agrícola e florestal”, a Medida 1.2. “Instalação de Jovens Agricultores”;

Considerando que a Portaria n.º 36/2008, de 9 de maio, estabeleceu o Regulamento da de aplicação daquela medida, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, de acordo com o previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de janeiro, o organismo pagador dos apoios no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, é o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP);

Considerando a necessidade de proceder à transferência de verbas, para o organismo pagador, correspondentes à comparticipação da Região Autónoma dos Açores;

Assim, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril, determino:

1. Autorizar a transferência para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP), da importância de 21 000,00 € (vinte e um mil euros), destinada ao pagamento das despesas com a aplicação da regulamentação comunitária no âmbito do FEADER (Eixo 1, Medida 1.2. “Instalação de Jovens Agricultores”).

2. A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 07 – Aumento da Competitividade dos sectores Agrícola e Florestal; Projeto 07.02 – Modernizar Explorações Agrícolas; Ação 07.02.H – Apoio ao Investimento nas Explorações Agrícolas; Classificação Económica 08.02.01FH – Transferências IFAP.

30 de abril de 2013. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

S.R. DOS RECURSOS NATURAIS
Despacho n.º 988/2013 de 16 de Maio de 2013

Considerando que pela Decisão C (2007) 6162, de 4 de dezembro de 2007, da Comissão, foi aprovado o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013 (PRORURAL), nos termos previstos no Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de setembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);

Considerando que o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores inclui no Eixo 1 “Aumento da competitividade dos sectores agrícola e florestal”, a Medida 1.5. “Modernização das Explorações Agrícolas”;

Considerando que a Portaria n.º 36/2008, de 9 de maio, estabeleceu o Regulamento da de aplicação daquela medida, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013;

Considerando que, de acordo com o previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de janeiro, o organismo pagador dos apoios no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, é o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP);

**JORNAL OFICIAL**

Considerando a necessidade de proceder à transferência de verbas, para o organismo pagador, correspondentes à comparticipação da Região Autónoma dos Açores;

Assim, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril, determino:

1. Autorizar a transferência para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP), da importância de 24.623,30 € (vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e três euros e trinta centavos), destinada ao pagamento das despesas com a aplicação da regulamentação comunitária no âmbito do FEADER (Eixo 1, “Medida 1.5. — “Modernização das Explorações Agrícolas”, no âmbito da diversificação).

2. A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 07 – Aumento da Competitividade dos sectores Agrícola e Florestal; Projeto 07.02 – Modernizar Explorações Agrícolas; Ação 07.02.I – Diversificação Agrícola; Classificação Económica 08.02.01FI – Transferências IFAP.

30 de abril de 2013. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

S.R. DOS RECURSOS NATURAIS**Despacho n.º 989/2013 de 16 de Maio de 2013**

Considerando que pela Decisão C (2007) 6162, de 4 de dezembro de 2007, da Comissão, foi aprovado o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013 (PRORURAL), nos termos previstos no Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de setembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);

Considerando que o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores inclui no Eixo 4 “Abordagem Leader”, a Medida 4.3. “Funcionamento dos GAL, Aquisição de Competências e Animação dos Territórios”;

Considerando que a Portaria n.º 66/2008, de 8 de agosto, estabelece o regime de aplicação das medidas 4.1. – “Execução de Estratégias Locais de Desenvolvimento” e 4.3. — “Funcionamento dos Grupos de Ação Local, Aquisição de Competências e Animação dos Territórios”, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013;

Considerando que, de acordo com o previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de janeiro, o organismo pagador dos apoios no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, é o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP);

**JORNAL OFICIAL**

Considerando a necessidade de proceder à transferência de verbas, para o organismo pagador, correspondentes à comparticipação da Região Autónoma dos Açores;

Assim, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril, determino:

1. Autorizar a transferência para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP), da importância de 26 432,40 € (Vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e dois euros e quarenta cêntimos), destinada ao pagamento das despesas com a aplicação da regulamentação comunitária no âmbito do FEADER (Eixo 4, “Medida 4.3. — Funcionamento dos GAL, Aquisição de Competências e Animação dos Territórios”).

2. A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 08 – Valorização do Mundo Rural; Projeto 08.01 – Melhoria da Qualidade de Vida e Diversificação da Economia Rural; Ação 08.01.A – Diversificação da Economia Rural; Classificação Económica 08.02.01FA – Transferências IFAP.

30 de abril de 2013. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

S.R. DOS RECURSOS NATURAIS
Despacho n.º 990/2013 de 16 de Maio de 2013

Considerando que pela Decisão C (2007) 6162, de 4 de dezembro de 2007, da Comissão, foi aprovado o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013 (PRORURAL), nos termos previstos no Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de setembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);

Considerando que o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores inclui no Eixo 4 “Abordagem Leader”, a Medida 4.1. “Execução de Estratégias Locais de Desenvolvimento”;

Considerando que a Portaria n.º 66/2008, de 8 de agosto, estabelece o regime de aplicação das medidas 4.1. – “Execução de Estratégias Locais de Desenvolvimento” e 4.3. — “Funcionamento dos Grupos de Ação Local, Aquisição de Competências e Animação dos Territórios”, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013;

Considerando que, de acordo com o previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de janeiro, o organismo pagador dos apoios no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, é o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP);

**JORNAL OFICIAL**

Considerando a necessidade de proceder à transferência de verbas, para o organismo pagador, correspondentes à comparticipação da Região Autónoma dos Açores;

Assim, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril, determino:

1. Autorizar a transferência para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP), da importância de 43 250,63 € (Quarenta e três mil, duzentos e cinquenta euros e sessenta e três cêntimos), destinada ao pagamento das despesas com a aplicação da regulamentação comunitária no âmbito do FEADER (Eixo 4, “Medida 4.1. — Execução de Estratégias Locais de Desenvolvimento”, que visa integrar a abordagem LEADER na programação, através da execução de estratégias locais de desenvolvimento que prossigam os objetivos do Eixo 3).

2. A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 08 – Valorização do Mundo Rural; Projeto 08.01 – Melhoria da Qualidade de Vida e Diversificação da Economia Rural; Ação 08.01.A – Diversificação da Economia Rural; Classificação Económica 08.02.01FA – Transferências IFAP.

30 de abril de 2013. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

S.R. DOS RECURSOS NATURAIS**Despacho n.º 991/2013 de 16 de Maio de 2013**

O regulamento de utilização das viaturas das Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Portaria n.º 41/97, de 19 de junho, estabelece no seu artigo 8.º, n.º 1, como regra geral que os veículos oficiais de serviços gerais da Região só podem ser conduzidos pelos motoristas a que estejam confiados, os quais ficam pessoalmente responsáveis pelas mesmas.

Aquele mesmo artigo do citado regulamento, no seu n.º 2, apresenta-nos uma exceção a tal regra, ao permitir, em casos fundamentados e mediante autorização expressa do dirigente máximo do serviço, que os veículos oficiais possam ser conduzidos por funcionários ou agentes que não integrem a carreira profissional de motorista.

Ademais, as atividades de fiscalização e controlo da pesca marítima, da aquicultura e das atividades conexas, desde a produção à comercialização, pressupõem, em princípio, a prestação de serviço em carácter de permanência por parte dos funcionários e agentes que não tendo a categoria profissional de motorista integram as carreiras de regime especial de inspeção de pescas, o que configura a necessidade premente de aqueles trabalhadores estarem munidos de autorização expressa para a condução dos veículos automóveis afetos à Secretaria Regional dos Recursos Naturais.

**JORNAL OFICIAL**

Tem-se afigurado, de igual modo e com regularidade, a necessidade de um funcionário da carreira de assistente técnico, conduzir os veículos oficiais da IRP, pela natureza das funções que exercem neste serviço e pela mobilidade que se lhes exige, razão por que se entende, também quanto a ele, nos termos do artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento de Utilização das Viaturas da Região Autónoma dos Açores, permitir a utilização do parque automóvel do serviço, desde que por causa e no exercício de funções públicas.

O Secretário Regional dos Recursos Naturais, nos termos do disposto nos artigos 2.º e 8.º, n.º 2, e em cumprimento dos artigos 10.º e 12.º, n.º 3, todos do Regulamento de Utilização das Viaturas da Região Autónoma dos Açores, anexo à Portaria n.º 41/97, de 19 de junho, determina o seguinte:

1 – É autorizada a condução dos veículos automóveis oficiais afetos à Secretaria Regional dos Recursos Naturais, em virtude de conveniência de serviço, por parte dos funcionários a seguir indicados, apesar dos mesmos não possuírem a categoria profissional de motorista:

a) Carla Patrícia Medeiros Machado Sampaio, inspetor-adjunto do quadro regional de ilha de São Miguel, afeta à IRP, titular da carta de condução n.º A-71533-0, válida até 2041-08-26;

b) Ivone do Carmo Dutra da Silva, inspetor superior do quadro regional de ilha do Faial, afeta à IRP, titular da carta de condução n.º H-17842-5, válida até 2020-01-29;

d) João Vasco Gomes Feitoria, inspetor-adjunto do quadro regional de ilha da Terceira, afeto à IRP, titular da carta de condução n.º FA-100732-5, válida até 2023-05-21;

e) Joaquim António Pereira Fernandes, inspetor superior do quadro regional de ilha de São Miguel, afeto à IRP, titular da carta de condução n.º C-208410-4, válida até 2020-03-24;

f) Luís Filipe da Rosa Sousa, inspetor superior do quadro regional de ilha da Terceira, afeto à IRP, titular da carta de condução n.º AN-31579-3, válida até 2039-05-31;

g) Mário José Dinis Tomé, inspetor-adjunto do quadro regional de ilha do Pico, afeto à IRP, titular da carta de condução n.º H-18142-3, válida até 2034-05-23;

h) Nilton Cruz André Goulart, inspetor-adjunto do quadro regional de ilha do Pico, afeto à IRP, titular da carta de condução n.º H-15318-3, válida até 2038-02-02;

i) Rogério Paulo Simão Feio, inspetor superior do quadro regional de ilha do Faial, afeto à IRP, titular da carta de condução n.º FA-133846-2, válida até 2038-04-15;

j) Rui Nelson Ferreira de Jesus, inspetor-adjunto do quadro regional de ilha de São Miguel, afeto à IRP, titular da carta de condução n.º A-61014-0, válida até 2040-07-12;

k) Susana Teresa Vale Dias Estácio, inspetor superior do quadro regional de ilha do Faial, afeta à IRP, titular da carta de condução n.º H-16579-1, válida até 2020-05-07.

**JORNAL OFICIAL**

2 – É autorizada, nas mesmas condições do número anterior a condução dos veículos automóveis oficiais afeto à Inspeção Regional das Pescas:

a) Rui Pedro Medeiros Pereira, assistente técnico, do quadro regional de ilha de São Miguel, afeto à IRP, titular da carta de condução n.º A-52141-8, válida até 2025-12-30;

3 – Apenas é permitida a utilização dos veículos automóveis oficiais da Secretaria Regional dos Recursos Naturais por causa e para o exercício de funções públicas, independentemente do dia e hora, sendo proibido o seu uso para fins pessoais.

4 – É obrigatória a existência permanente em cada viatura de uma folha de serviço diária, cujo modelo consta do Anexo II ao Regulamento anexo à Portaria n.º 41/97, de 19 de junho, que é preenchida integral e obrigatoriamente pelo condutor, após cada utilização.

5 – É revogado o Despacho n.º 1261/2010, de 21 de dezembro de 2010.

6 – O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

14 de maio de 2013. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

S.R. DOS RECURSOS NATURAIS
Regulamento n.º 14/2013 de 16 de Maio de 2013

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A de 27 de agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 17/2009/A, de 14 de outubro e n.º 33/2010/A de 18 de novembro, veio estabelecer o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública Regional dos Açores;

Considerando que o artigo 58.º daquele diploma prevê o funcionamento, junto de cada departamento governamental, de um Conselho Coordenador de Avaliação (CCA), com as competências previstas nas alíneas a) a f) do seu n.º 1 e cujo Regulamento de Funcionamento deve ser elaborado por cada departamento;

Considerando que o Conselho Coordenador de Avaliação da Secretaria Regional dos Recursos Naturais foi constituído pelo Despacho n.º 199/2013, de 1 de fevereiro de 2013, do Secretário Regional dos Recursos Naturais;

Considerando a necessidade de agilizar alguns procedimentos que competem ao Conselho Coordenador de Avaliação da Secretaria Regional dos Recursos Naturais nomeadamente a assinatura das atas das respetivas reuniões;

Assim, em cumprimento do n.º 3 do artigo 58.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, faz-se pública que, por deliberação de 23 de abril de 2013, do Conselho

**JORNAL OFICIAL**

Coordenador da Avaliação da Secretaria Regional dos Recursos Naturais, foi aprovada a seguinte alteração:

ALTERAÇÃO AO N.º 2 DO ARTIGO 9.º DO REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO DA SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS

Artigo 1.º

Alteração

O n.º 2, do artigo 9.º do Regulamento de Funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação da Secretaria Regional dos Recursos Naturais, publicado através do Regulamento n.º 8/2013, de 21 de março, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 9.º

[...]

1.
2. As atas são lavradas pelo secretário e submetidas à aprovação de todos os membros do CCA no final da respetiva reunião, ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e pelo secretário.
3.
4.
5.”

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente alteração do Regulamento entra em vigor à data da sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

Homologo.

13 de maio de 2013. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.